



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100001/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Maurício André Marques de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.209.668-83 e portador da cédula de identidade n.º 10.549.097-0 e a empresa

VECTOR SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Andradina, n.º 284, Bairro Parque Novo Mundo, na cidade de Americana, estado de São Paulo, CEP 13.467-620, Telefone (19) 3407-6184, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.824.486-0001/33 e Inscrição Estadual sob n.º 165.310.654.116, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Melquisedeck Nunes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Garibaldi, n.º 61, Parque Residencial Nardini, na cidade de Americana/SP, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 8.818.428-6 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 290.773.707-49

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022**, realizada com fundamento no “caput” e inc. I, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO TRATAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, de acordo com as diretrizes previstas neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com o termo de referência, proposta comercial, e demais condições estipuladas neste contrato que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do presente instrumento.
2.2. Os serviços somente terão início após emissão da Ordem de Serviço pelo SEMAE e integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço e vigência por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 1.060.773,48 (um milhão, sessenta mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).
4.2. O valor mensal do presente contrato constitui a importância de R\$ 88.397,79 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).
4.3. Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 59, Código Orçamentário 3.3.90.3900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424, do exercício de 2023.
4.3.1. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.
4.4. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 001/2023.
4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:

- | |
|--|
| <p>5.1.1.número da inexigência de licitação;</p> <p>5.1.2.número do Contrato;</p> <p>5.1.3.banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.</p> |
|--|

5.2.Com a fatura deverá ser apresentado relatório dos serviços prestados.

5.3.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.4.O pagamento será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.5.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.5.1.Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.6.O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7.O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.8.Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.9.Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.10.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.11.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1.Os preços praticados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2.Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será aplicado reajuste de preços calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

6.3.Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.



CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022

6.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semae.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 10 às 14 horas.

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato.

8.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;

9.2.2. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

9.2.3. cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.2.4. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022

9.2.5.apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato, os documentos previstos no Memorial de Segurança;

9.2.6.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1.A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

10.2.A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

10.2.1.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.2.comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

10.2.3.comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2.4.dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3.No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

10.3.1.frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.3.2.impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.3.3.afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.3.4.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

10.3.5.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

10.3.6.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se-á, através da fiscalização:

11.1.1.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022

11.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.1.4. cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.3. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

12.4. Ficam credenciados pelo SEMAE para para gestão do contrato a servidora **Elaine Contiero Ribeiro**, Diretora do Depto. de Tratamento de Água, e-mail eribeiro@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3421-0415 e para fiscalização do contrato o servidor **Tiago Gonçalves de Jesus**, Chefe de Divisão de Operação, e-mail tjesus@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9677 e para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.6. Fica credenciado o Sr. **Melquisedeck Nunes da Silva**, portador do R.G. sob n.º 8.818.428-6 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob n.º 290.773.707-49, e-mail contato@vector-servicos.com, telefone (19) 3407-6184, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 53.038,67 (cinquenta e três mil, trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação pelo período de 12 meses, sob a forma de Apólice n.º 04-0775-0375260, emitida pela Junto Seguros S/A, com início da vigência em 05/01/2023 e validade até 05/05/2024.

13.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

13.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

13.4. Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no contrato.

13.5. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 03 (três) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022

13.6.A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

13.7.O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

13.8.O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1.O objeto do contrato será recebido:

14.1.1.Provisoriamente em até 15 dias, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

14.1.2.Definitivamente em até 90 dias, após a verificação de que o serviço está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e consequente aceite da nota fiscal correspondente ao mês da última prestação de serviços.

14.2.O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.3.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

15.3.Será aplicada multa de:

15.3.1.20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

15.3.2.1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

15.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

15.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

15.3.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

15.3.6.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022

15.3.6.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento e poderá ensejar a rescisão do contrato;

15.6.7.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

15.7.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.8.O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

15.9.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

15.10.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

15.11.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

15.12.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

15.13.No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

15.14.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

15.15.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

15.16.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.17.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

15.18.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas no foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100001/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022 - PROCESSO N.º 5601/2022

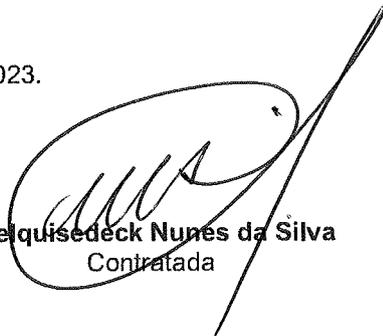
teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.2.As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2023.


Maurício André Marques de Oliveira
Semae


Melquisedeck Nunes da Silva
Contratada

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE PIRACICABA

CONTRATADO: VECTOR SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100001/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO TRATAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piracicaba, 02 de janeiro de 2023.

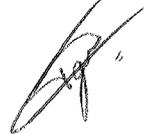
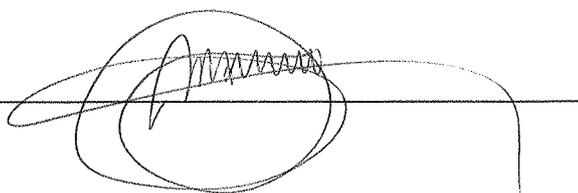
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: MAURÍCIO ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 101.209.668-83

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLARINDO JOSÉ DE MORAIS NETO

Cargo: Ordenador de Despesas e pelos Expedientes Administrativos

CPF: 547.458.451-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: MELQUISEDECK NUNES DA SILVA

Cargo: Comerciante

CPF: 290.773.707-49

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ELAINE CONTIERO RIBEIRO

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 127.042.828-46

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: TIAGO GONÇALVES DE JESUS

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 225.380.848-22

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

